



30137263

08018.061498/2024-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2024

Processo Nº 08018.061498/2024-85

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUÇULMANAS DO BRASIL - FAMBRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Palácio da Justiça, Brasília - DF, Cep 70064-900, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Senhor ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, nomeado por Decreto de 22 de janeiro de 2024, domiciliado em Brasília - DF, e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUÇULMANAS DO BRASIL - FAMBRAS, com sede em SGAN 601, Conjunto H, Edifício Ion, Sala 2058, Asa Norte, Brasília - DF, Cep 70830-010, CNPJ nº 00.618.272/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente e Representante Legal, o Senhor MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI, no uso das atribuições previstas no artigo 26, alínea "a", de seu Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, em 12 de junho de 2024,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.061498/2024-85 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de parceria entre as partes para a colaboração e cooperação no desenvolvimento, execução e gestão de ações técnico-científicas voltadas à temática de migração e refúgio e suas populações, por meio de projetos e cursos a serem operacionalizados pela equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e por equipes da Fambras, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, acatando ao nela contido.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput* e inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) realizar trabalhos conjuntos de interesse comum e proporcionar apoio mútuo para possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, e que autorizaram a disponibilização de seus dados, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partípice, quando da execução deste Acordo;

- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo sobre informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), divulgando-as apenas mediante expressa autorização dos Partícipes;
- l) cumprir com o necessário tratamento e segurança dos dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo de Cooperação, conforme disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao direito à privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Acordo e ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) promover ações de conscientização dos respectivos quadros funcionais e, em especial, dos(as) gestores(as) de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º da Resolução CNJ nº 497, de abril de 2023;

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho; e

Subcláusula segunda. Os produtos que eventualmente venham a ser compartilhados, oriundos do presente Acordo (como produção intelectual e materiais didáticos), deverão conter termo de cessão de direitos, a fim de permitir sua utilização por ambos os Partícipes. Em caso de temáticas exclusivas para determinado público-alvo, as restrições na participação de outros usuários ou quanto ao compartilhamento limitado do material deverão ser obedecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) informar à Fambras sobre as vagas a serem ofertadas em cursos e atendimentos específicos, a fim de atingir o público-alvo pretendido, indicando quantidade e áreas de interesse;
- b) fornecer gratuitamente capacitação aos formadores que participarão dos cursos e projetos pactuados;
- c) mapear temas de interesse para o oferecimento de cursos e a elaboração de projetos específicos voltados à população-alvo deste Acordo;
- d) garantir a supervisão técnica e profissional específica, visando o atendimento dos objetivos constantes do Acordo; e
- e) expedir, sem nenhum custo e caso seja necessário, o correspondente certificado aos formadores que realizaram as atividades previstas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUÇULMANAS DO BRASIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil:

- a) oferecer cursos de capacitação e profissionalização, cursos de acolhimento linguístico - Português como Língua de Acolhimento - Plac - e ações de atenção à saúde de pessoas migrantes, refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiadas;
- b) auxiliar na identificação de empresas interessadas na contratação do público-alvo indicado, a partir de vagas de emprego disponíveis que sejam compatíveis com a sua formação e dos cursos de capacitação que forem oferecidos;
- c) garantir a supervisão, visando o atendimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho;
- d) firmar termo de compromisso com os membros da equipe para o desempenho de atividades no âmbito deste Acordo, indicando, dentre outras:
 1. a obrigação de guardar sigilo das informações a que tenham acesso em decorrência do desempenho das atividades no âmbito deste Acordo;
 2. a obrigação de comparecer em dia, horário e local (físico ou virtual) indicados pela CG-Conare, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DEMIG/SENAJUS/MJSP, respeitada a disponibilidade informada pelos membros da equipe, para o desempenho das atividades abrangidas por este Acordo;
- e) reconhecer tarefa efetivamente executada;

- f) compartilhar os resultados de temas relacionados com as atividades desempenhadas pela Senajus; e
g) responsabilizar-se pelo seguro obrigatório para cobertura de acidentes pessoais dos formadores que sejam estudantes e realizem estágio obrigatório não remunerado, conforme previsão da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo, não haverá transferência voluntária de recursos ou doação de bens entre os Partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo:

- a) por solicitação da Fambras, devidamente fundamentada e autorizada pelo MJSP, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; ou
- b) por proposta do MJSP, com respectiva anuência da Fambras, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se às regras da legislação específica, integram o patrimônio dos Partícipes, mediante instrumento próprio no qual devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito à fruição, utilização, disponibilização e confidencialidade, quando necessário.

Subcláusula primeira. Os direitos cedidos pelo Partíciplie Fambras, por meio deste Instrumento, incluem os de publicação por impressão em papel, por meio eletrônico, produção audiovisual, sonorização, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia analógica ou digital, com ou sem fio. O MSJP fica, desde já, prévia e expressamente autorizado a disponibilizar a obra resultante do objeto de Termo, no Brasil e no exterior, por tempo indeterminado, e por quaisquer modalidades de divulgação, podendo, inclusive publicá-la e reproduzi-la parcial ou integralmente, destiná-la para composição de

obra coletiva, editá-la total ou parcialmente, modificá-la por meio de derivação, adaptação, arranjo e de quaisquer outras transformações, traduzi-la para qualquer idioma, incluí-la em fonograma ou produção audiovisual.

Subcláusula segunda. A Fambras cede e transfere ao MJSP, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais relativos às eventuais obras resultantes, sem qualquer restrição quanto à forma, ao tempo ou lugar.

Subcláusula terceira. Os produtos derivados do presente Acordo serão de uso exclusivo do MJSP para os fins que se destinam, cujos conteúdos poderão ser empregados para fins não comerciais mediante anuência dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União pelo MJSP, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão disponibilizar à íntegra do instrumento em seus sítios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. A divulgação dos produtos do presente Acordo, em qualquer meio, deverá ocorrer mediante aprovação prévia dos Partícipes, condicionada ao uso da logomarca oficial do órgão e identificação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente Acordo, o MJSP designará formalmente os responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão adotadas para o cumprimento do ajuste. Competirá aos designados a comunicação com o outro partície, a transmissão e recepção de solicitações e marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula única. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, comunicando-se o fato ao outro Partície, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI

Presidente da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/12/2024, às 19:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mohamed Hussein El Zoghbi, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 09:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30137263** e o código CRC **46D6C3C1**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2024

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES: Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Brasília - DF

CEP: 70064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7000

Esfera Administrativa: Federal

PARTÍCIPES: Federação das Associações Muçulmanas do Brasil - Fambras

CNPJ: 00.618.272/0001-50

Endereço: SGAN 601, Conjunto H, Edifício Ion, Sala 2058, Asa Norte, Brasília - DF

CEP: 70830-010

DDD/Fone: (61) 3181-0343

Esfera Administrativa: Privada - Organização da Sociedade Civil - OSC

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação entre a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUÇULMANAS DO BRASIL - FAMBRAS** e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP** é a execução de parceria entre as partes para a colaboração e cooperação no desenvolvimento, execução e gestão de ações técnico-científicas voltadas à temática de migração e refúgio e suas populações, por meio de projetos e cursos a serem operacionalizados pela equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CG-Conare/DEMIG/SENAJUS/MJSP, e por equipes da Fambras, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Objeto	Execução de parceria entre as partes para a colaboração e cooperação no desenvolvimento, execução e gestão de ações técnico-científicas voltadas à temática de migração e refúgio e suas populações, por meio de projetos e cursos a serem operacionalizados pela equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CG-Conare/DEMIG/SENAJUS/MJSP, e por equipes da Fambras, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.	
Processo: Data da assinatura:	SEI nº 08018.061498/2024-85 Novembro/2024	
Ínicio (mês/ano)	Novembro/2024	Término: Novembro/2028

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Dado o crescimento exponencial de movimentos migratórios de pessoas oriundas de diversos países para o Brasil nos últimos anos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem evidenciado esforços para contribuir com os processos de

integração local dessas populações. É válido registrar que a questão do refúgio e das migrações abrange situações complexas e específicas, o que requer a atuação de diversos atores e frentes em relação ao processo de integração da população envolvida. Nesse sentido, cumpre destacar o relevante papel desempenhado pelas organizações da sociedade civil, abarcando associações e empresas privadas, instituições religiosas e universidades, na construção e implementação de projetos e ações tendo a população migrante como público de interesse. Assim, instituir o Acordo de Cooperação junto à Fambras possibilitará a execução de ações conjuntas que contribuirão para o fortalecimento de frentes de atuação direcionadas à integração local de migrantes, refugiados e apátridas no Brasil. Espera-se que a consolidação da parceria proporcione as condições necessárias para a construção de projetos colaborativos, em rede, pensados sobretudo para beneficiar esses grupos acolhidos em nosso País.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O Acordo será voltado diretamente para ações que abrangerão migrantes, refugiados, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, beneficiários de visto de acolhida humanitária residentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios com grande incidência da referida população, notadamente no Estado de São Paulo e no Distrito Federal. Uma vez consolidados os projetos e ações iniciais, vislumbra-se a expansão das atividades para outras partes do País, mediante a realização de atividades que possam ser realizadas de forma remota.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Nos termos da legislação vigente, será reconhecido como refugiado todo indivíduo que, devido a fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; ou, em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade ou de residência habitual e, encontrando-se em território nacional, manifesta expressa vontade de obter refúgio no Brasil.

5.2. Desde a promulgação da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, o Comitê Nacional para os Refugiados - Conare já recebeu solicitações de reconhecimento da condição de refugiado advindas de nacionais de 182 países diferentes. Até o momento (setembro de 2024), aproximadamente 150 mil pessoas foram reconhecidas como refugiadas pelo Estado brasileiro e 80 mil pessoas aguardam decisão do Conare quanto a suas solicitações de refúgio. Para além do processamento administrativo das solicitações, da aferição de elegibilidade e da tomada de decisões de mérito, também cabe ao Estado brasileiro, de acordo com o disposto pelos artigos 42 e 43 da supramencionada Lei, promover iniciativas que ajudem na construção de soluções duradouras para as pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio, quer seja por meio de políticas públicas já estabelecidas pelo País para pessoas que aqui residem quer seja fomentando a construção de iniciativas especificamente desenhadas para atender as necessidades e demandas do referido público.

5.3. No contexto da promoção de iniciativas de integração local, despontam como principais desafios para as populações migrantes, em situação de refúgio ou de apatridia: o aprendizado da língua local (necessário para o exercício de inúmeros outros direitos no País); a inserção no mercado de trabalho, sobretudo formal (não só pela barreira linguística, como também por questões culturais e religiosas, que dificultam a contratação desse público específico por empresas); e o acesso a serviços de saúde (com destaque para o atendimento oftalmológico e odontológico).

5.4. Assim, o presente Acordo de Cooperação visa implementar ações nos três campos acima assinalados. O público de interesse são, exatamente, os migrantes, portadores do visto de acolhida humanitária, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, refugiados e apátridas. Almeja-se, assim, fortalecer as estratégias de integração local, a partir de parcerias em rede com outros atores relevantes da sociedade civil a fim de contribuir para a efetivação dos direitos humanos (a exemplo do direito à saúde, direito ao trabalho remunerado em condições dignas, direito à educação, entre outros) dessas populações.

5.5. Os projetos decorrentes deste Acordo se prestarão a prover o apoio, o acompanhamento e o atendimento de demandas sociais das populações migrantes, refugiadas e apátridas residentes em território brasileiro.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo Geral: Contribuir para a concretização de direitos, visando facilitar o processo de integração local - especialmente nas áreas de saúde, educação e inserção no mercado de trabalho - de pessoas migrantes, em situação de refúgio e apatridia que residem em diversas regiões do País;

6.2. Fortalecer as parcerias com múltiplos atores relevantes para o processo de integração local das populações indicadas, em particular os que fazem parte da sociedade civil (como instituições religiosas, associações e empresas privadas, além de universidades), estimulando a atuação em rede;

6.3. Oferecer atenção à saúde - em especial oftalmológica e odontológica - às populações indicadas;

6.4. Oferecer cursos de capacitação profissional/ profissionalização, particularmente acerca do preparo para o abate "Halal" e de corte e costura, a pessoas que compõem o público-alvo identificado, buscando fomentar a sua inserção no mercado de trabalho brasileiro;

6.5. Auxiliar na identificação de vagas de emprego abertas por empresas interessadas na contratação do público-alvo mencionado, que sejam compatíveis com a formação deste, considerando, ainda, os cursos de capacitação que lhe serão ofertados; e

6.6. Garantir o acolhimento linguístico ao público de interesse mediante a realização de cursos de Português como Língua de Acolhimento - Plac , com vistas a possibilitar, de modo geral, seu processo de integração local no País.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Federação das Associações Muçulmanas do Brasil realizarão reuniões técnicas periódicas mensais para acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho, bem como produzirão relatórios anuais, parciais, e final contendo avaliação das ações executadas, com sistematização por eixo, conforme descritas no Plano de Ação abaixo (item 10).

7.2. Também serão adotados questionários de avaliação direcionados aos migrantes beneficiários das atividades.

7.3. No tocante à atuação local, serão ativados os contatos com parceiros já estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça e a Fambras, e, para a execução das ações, serão privilegiadas as metodologias participativas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Participante 1. Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça - Senajus

Gestor do Acordo: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare

Participante 2. Federação das Associações Muçulmanas do Brasil - Fambras

Gestor do Acordo: Relações Institucionais e Governamentais

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Estímulo ao processo de integração local de migrantes, refugiados e apátridas no País, considerando o protagonismo dessas populações, com foco nas áreas de saúde, empregabilidade e aprendizado da língua local;

9.2. Fomento ao trabalho em rede entre instituições da sociedade civil - como instituições religiosas, associações e empresas privadas, universidades - identificando parceiros e elaborando ações conjuntas;

9.3. Atendimento qualificado das demandas e necessidades apresentadas por populações migrantes, refugiadas e apátridas residentes no País, em especial nas áreas acima apontadas;

9.4. Oferecimento de cursos de capacitação e profissionalização às populações indicadas;

9.5. Auxílio à identificação de vagas de emprego compatíveis com a formação das populações indicadas;

9.6. Oferecimento de atendimento médico, em especial oftalmológico e odontológico, às populações indicadas; e

9.7. Oferecimento de cursos de Português como Língua de Acolhimento - Plac às populações indicadas.

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA ESTIMATIVO

EIXOS		Ação / Atividade relacionada	Responsável	Frequência/Abrangência	Situação
1	Saúde	ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO - Realização de mutirão de atendimento oftalmológico e de entrega de óculos à população de interesse, em especial em locais com alta concentração de migrantes (Operação Acolhida, CRAI/SP, entre outros). Destaca-se que ações filantrópicas semelhantes já são efetivadas pela Fambras em outros contextos.	Equipes formadas pela Fambras em cooperação com parceiros indicados pelo MJSP	1 mutirão por ano, pretendendo atender a 100 migrantes	A ser realizada a partir da celebração do AC
		ORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA - Realizar mutirão de orientação odontológica junto à população de interesse, em especial em locais com alta concentração de migrantes (Operação Acolhida, CRAI/SP, entre outros). Destaca-se que ações filantrópicas semelhantes já	Equipes formadas pela Fambras em cooperação com parceiros indicados pelo MJSP	1 mutirão por ano, pretendendo atender a 100 migrantes	A ser realizada a partir da celebração do AC

		são efetivadas pela Fambras em outros contextos.			
2	Acolhimento Linguístico	FORMAÇÃO - Elaborar e oferecer cursos de Português, como Língua de Acolhimento, ministrados por pessoas migrantes, refugiados e apátridas que serão capacitados para serem facilitadores em turmas de Plac compostas por outros migrantes necessitados de acolhimento linguísticos, conforme projeto já estruturado no âmbito da Senajus (Processo SEI 08018.021779/2023-14)	Equipes formadas pela Fambras com parceiros indicados pelo MJSP	Formação anual de, ao menos, 25 migrantes capazes de conduzir turmas de Plac, os quais deverão ser responsáveis por liderar, cada um deles, turmas de acolhimento linguístico de 30 migrantes.	A ser realizada a partir da celebração do AC
3	Empregabilidade	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Realizar cursos de capacitação profissional em temas específicos (preparo para o abate <i>halal</i> ; corte e costura; entre outros)	Equipes formadas pela Fambras	Cursos que atenderão, ao menos, 100 migrantes por ano	A ser realizada a partir da celebração do AC
		VAGAS DE EMPREGO - Auxiliar na identificação de vagas de emprego voltadas ao público de interesse, a partir da indicação de empresas interessadas em sua contratação	Equipes formadas pela Fambras com parceiros indicados pelo MJSP	Cursos que atenderão, ao menos, 100 migrantes por ano	A ser realizada a partir da celebração do AC